



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social de Uchoa/SP – Fundo Municipal de Assistência Social. Responsável pela demanda: Neire Emiliana Paulino, Secretária Municipal de Assistência Social. Contato: social@uchoa.sp.gov.br | (17) 3101-0167.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento, capacitação e educação permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob as temáticas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais normativas do SUAS, destinados aos trabalhadores do SUAS do Município de Uchoa/SP.

2.2. Natureza do objeto: serviço técnico profissional de natureza continuada, com execução parcelada ao longo da vigência contratual, nas modalidades presencial e remota.

2.3. Os quantitativos fixados no item 5 constituem **limites máximos**, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social definir a distribuição dos encontros ao longo da vigência, por meio do cronograma de execução.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993, art. 6º, V, com redação dada pela Lei nº 12.435/2011) estabelece como objetivo do SUAS implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social. A NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) e a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS (Resolução CNAS nº 04/2013) estabelecem a formação continuada das equipes de referência como diretriz obrigatória da gestão em todos os entes federados.

3.2. As normativas, metodologias e sistemas operacionais da Política de Assistência Social são objeto de atualização frequente. A ausência de processo sistemático de educação permanente gera desatualização normativa, despadronização dos procedimentos, insegurança técnica das equipes e inconsistências no registro das informações e na alimentação dos sistemas de monitoramento e prestação de contas do SUAS.

3.3. O Município de Uchoa/SP, de pequeno porte I e habilitado em gestão básica do SUAS, não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura de formação nem de profissionais com

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Página 1 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

disponibilidade e especialização para planejar e executar, de forma continuada, as ações exigidas, o que justifica a contratação de empresa especializada.

3.4. A contratação está fundamentada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integram o presente processo, cujas conclusões quanto à necessidade, à solução escolhida e aos quantitativos ficam aqui integralmente ratificadas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os serviços compreendem o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação de ações de capacitação, formação e assessoramento técnico destinadas aos trabalhadores do SUAS, incluindo equipes de referência do CRAS, equipe de gestão, coordenações, orientadores/educadores sociais e demais profissionais da rede socioassistencial municipal.

4.2. **Encontro presencial e/ou remoto (online)** carga horária de 08 (oito) horas semanais, realizado em espaço físico disponibilizado pela SMAS, com metodologia participativa (exposição dialogada, estudos de caso, oficinas e rodas de conversa), fornecimento de material de apoio em meio digital e, quando necessário, impresso, controle de frequência, aplicação de instrumento de avaliação e emissão de relatório técnico.

4.4. **Conteúdo programático de referência**, a ser detalhado no plano de trabalho aprovado pela Secretaria:

- organização e operacionalização do SUAS; PNAS, LOAS, NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- trabalho social com famílias, acolhida, escuta qualificada e atendimento humanizado;
- vigilância socioassistencial, indicadores e uso da informação na gestão;
- instrumentais técnicos, Prontuário SUAS, registros técnicos e elaboração de relatórios;
- operação dos sistemas e plataformas do MDS: SAA, CadSUAS, TransfereGov, Estrutura SUAS, BB Ágil, Agiliza SUAS, Registro Mensal de Atendimento – RMA, SISC, Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, Plano de Ação e Programa BPC na Escola;
- benefícios eventuais, programas de transferência de renda e Cadastro Único;
- gestão do trabalho, gestão financeira do SUAS e atuação interdisciplinar das equipes de referência;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- fluxos de atendimento e articulação da rede intersetorial;
- ética profissional, sigilo e proteção de dados pessoais no SUAS (Lei nº 13.709/2018).

4.5. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, **plano de trabalho e cronograma** contendo a distribuição dos encontros, os temas, a metodologia, a carga horária e a identificação do responsável técnico, para aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.6. Ao final da execução, a contratada expedirá **certificados** aos participantes, com identificação da carga horária e do conteúdo ministrado.

5. QUANTITATIVOS E JUSTIFICATIVA

5.1. Tabela de detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Período de Execução	Carga horária
1	Encontro presencial e /ou remoto de assessoramento, capacitação e educação permanente no SUAS, carga horária de 08 (oito) horas, com material de apoio, controle de frequência, avaliação, certificados e relatório técnico	5 meses	8 horas semanais

5.2. **Memória de cálculo:** para a vigência de 05 (cinco) meses, fixa-se o limite máximo de 20 (vinte) encontros presenciais e ou/remoto, equivalentes a 32 (trinta e duas) horas mensais, totalizando até **160 (cento e sessenta) horas** de atividades formativas, o que corresponde à média de 04 (quatro) atividades formativas por mês de vigência — parâmetro compatível com a rotina de trabalho das equipes, que não pode ser interrompida para a realização das formações.

5.3. **Os quantitativos constituem limites máximos, e não obrigação de execução integral.** Não se fixa periodicidade obrigatória: a distribuição dos encontros ao longo da vigência será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social no cronograma de execução, conforme as demandas técnicas identificadas, o calendário dos serviços socioassistenciais e a disponibilidade das equipes.

5.4. A medição e o pagamento observarão exclusivamente os encontros efetivamente realizados e atestados, vedado o pagamento por atividade não executada, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6. ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O valor estimado é apurado pela **média aritmética** das cotações válidas obtidas para cada item, considerando o quantitativo máximo previsto no item 5, com desconsideração justificada de valores manifestamente inexecutáveis ou excessivamente elevados, conforme Mapa de Apuração de Preços integrante do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Os valores unitários e o valor global serão preenchidos após a conclusão da pesquisa de preços, com juntada das propostas ao processo, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PARCELAMENTO

7.1. **Critério de julgamento: menor preço global**, adequado ao objeto por se tratar de serviço cujas especificações técnicas e resultados esperados estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, de modo que a disputa se dá exclusivamente pelo preço, sem prejuízo da aferição da qualidade por meio dos requisitos de habilitação e dos critérios de recebimento.

7.2. **Regime de contratação: lote único.** Os itens possuem a mesma natureza, exigem o mesmo perfil de responsável técnico e a mesma continuidade metodológica, sendo tecnicamente indissociáveis. A divisão em lotes acarretaria perda de unidade pedagógica, duplicidade de gestão contratual e risco de descontinuidade entre a formação presencial e o assessoramento remoto que a complementa, nos termos do art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A definição da modalidade de licitação ou o eventual enquadramento em hipótese de contratação direta observará o valor estimado apurado na pesquisa de preços e a legislação aplicável, com prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de comprovação da habilitação, o proponente vencedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados.

8.2. Habilitação jurídica (art. 66)

- cédula de identidade do titular, sócio-administrador ou representante legal;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** será comprovada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Estadual** será comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** será comprovada pela Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que estiver situado o estabelecimento da licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.4. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, facultada a apresentação de plano de recuperação judicial devidamente homologado

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5. Qualificação técnica (art. 67)

8.5.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados e por empresa que comprove experiência na atividade objeto da contratação.

8.5.2. A experiência e a capacidade técnico-operacional serão comprovadas por meio de **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior, pela licitante, de serviços de capacitação, formação, assessoria técnica ou educação permanente na área da política pública de assistência social ou do SUAS, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

8.5.3. A comprovação poderá ser realizada por quantos atestados forem necessários à demonstração da aptidão, observada a restrição do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que limita a exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

8.5.4. **Responsável técnico:** a licitante deverá indicar profissional com formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou outra graduação constante da Resolução CNAS nº 17/2011, com registro ativo no respectivo conselho de classe quando exigível pela legislação profissional, e experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social, demonstrada por currículo acompanhado de documentos comprobatórios.

8.5.5. A comprovação da qualificação do responsável técnico será exigida da **licitante vencedora**, previamente à assinatura do contrato, e não como condição de participação, preservando-se a competitividade do certame.

8.5.6. A substituição do responsável técnico durante a execução dependerá de prévia comunicação e aprovação da Contratante, mediante comprovação de que o substituto atende aos mesmos requisitos.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A proposta apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

9.2. A proposta deverá conter os preços unitários por item e o preço global, expressos em moeda corrente nacional, incluídos todos os tributos, encargos e despesas necessários à integral execução do objeto.

10. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. **Início da execução:** em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, observada a prévia aprovação do plano de trabalho e do cronograma.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

10.2. **Local:** os encontros presenciais serão realizados em espaço físico indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de **Uchoa/SP**; os encontros remotos, em plataforma de videoconferência disponibilizada pela contratada.

10.3. **Forma de execução:** parcelada, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, admitida a redistribuição de datas mediante acordo prévio entre as partes, respeitados os quantitativos máximos contratados.

10.4. Eventual remarcação de encontro por iniciativa da contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

11. VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

11.1. **Vigência:** 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade.

11.2. **Reajuste:** não haverá reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses, por força do art. 3º da Lei nº 10.192/2001. Caso a vigência seja prorrogada e ultrapasse 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE**, ou por índice que venha a substituí-lo, na forma do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

11.3. **Reequilíbrio econômico-financeiro:** admitido nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental do fato superveniente.

11.4. **Alterações:** o contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 125.

12. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. **Recebimento provisório:** ao final de cada encontro, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. **Recebimento definitivo:** mensal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”), em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório técnico e da nota fiscal. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

12.3. **Critério de medição:** a medição será realizada **por encontro efetivamente executado e atestado**, mediante comprovação por meio de: (i) lista de presença assinada ou registro de participação na plataforma; (ii) relatório técnico contendo tema, conteúdo, metodologia, carga horária, participantes e resultados; (iii) material de apoio utilizado; (iv) registro fotográfico, nos encontros presenciais; e (v) resultado consolidado do instrumento de avaliação aplicado.

12.4. **Glosa:** o encontro realizado com carga horária inferior à contratada será medido proporcionalmente às horas efetivamente executadas; o encontro não realizado não será medido nem pago, sem prejuízo da reprogramação e das sanções cabíveis.

12.5. **Rejeição:** o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo a contratada sanear a inconformidade no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional à Contratante e sem prejuízo das penalidades.

12.6. **Pagamento:** mensal, em até 30 (trinta) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

12.7. Para fins de liquidação, o setor responsável verificará se a nota fiscal contém os elementos essenciais: data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus à Contratante.

12.8. Correrão por conta da contratada todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus profissionais.

12.9. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, pelo índice adotado pela Administração.

12.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta e do plano de trabalho aprovado, nos prazos e cronograma pactuados;
- apresentar plano de trabalho e cronograma em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- disponibilizar responsável técnico que atenda aos requisitos do item 8.5.4, comunicando previamente qualquer substituição;
- fornecer material de apoio, conteúdos técnicos, apresentações e instrumentos pedagógicos necessários à execução;
- disponibilizar plataforma de videoconferência adequada para os encontros remotos;
- aplicar instrumento de avaliação a cada encontro e consolidar os resultados no relatório técnico;
- emitir relatório técnico por encontro e relatório consolidado mensal, com a documentação comprobatória prevista no item 12.3;
- expedir certificados aos participantes ao final da execução;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais da contratada;
- substituir, no prazo fixado pela fiscalização, profissional que apresente conduta inadequada, insuficiência técnica ou descumprimento das obrigações contratuais;
- manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- observar o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), vedada a divulgação de informações de usuários dos serviços socioassistenciais;
- não transferir a terceiros, nem subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo autorização prévia e expressa da Contratante;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação;
- atender prontamente às determinações da fiscalização e às exigências da Administração inerentes ao objeto;
- responder, na forma da lei, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- definir e aprovar o cronograma de execução, com a distribuição dos encontros ao longo da vigência;
- aprovar o plano de trabalho apresentado pela contratada, ou devolvê-lo fundamentadamente para ajuste;
- disponibilizar espaço físico adequado e os equipamentos necessários à realização dos encontros presenciais;
- convocar e mobilizar os trabalhadores do SUAS para participação nas atividades;
- designar formalmente gestor e fiscais do contrato e comunicar suas eventuais substituições;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências em relatório próprio;
- receber provisória e definitivamente o objeto, na forma do item 12;
- notificar formalmente a contratada quanto a quaisquer irregularidades verificadas, concedendo prazo para saneamento;
- efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o aceite da nota fiscal;
- aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Função	Nome	CPF/Matrícula
Gestor do contrato	Neire Emiliana Paulino	Matrícula 4196
Fiscal titular	Dalva de Oliveira	Matricula. 1406
Fiscal substituto	Adriana Maria Piovani	Matricula. 1348

15.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O **gestor do contrato** responde pela coordenação dos atos preparatórios à formalização e à prorrogação, pelo acompanhamento dos resultados e pela instrução dos pedidos de alteração contratual.

15.3. O **fiscal do contrato** acompanha a execução, atesta a realização de cada encontro, confere a documentação comprobatória prevista no item 12.3, anota em registro próprio todas

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

as ocorrências e determina o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando aos superiores as situações que ultrapassem sua competência.

15.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, tampouco pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem onera o objeto do contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na realização de encontro previsto no cronograma, calculada sobre o valor do encontro, limitada a 10% (dez por cento), observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

16.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e descontadas dos pagamentos devidos, cobradas judicialmente quando insuficiente o crédito.

16.5. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

17.1. Origem do recurso: () Próprio (X) Estadual () Federal.

17.2. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da **Ficha 500.0034**, conforme dotação orçamentária a seguir:

Campo	Conteúdo
Ficha	500.0034

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

17.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Uchoa/SP, 30 de julho de 2026.

NEIRE EMILIANA PAULINO

Secretária Municipal de Assistência Social

Responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Página 12 de 12